



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR N°. 1.078, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de agosto de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 95 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a exclusão do parágrafo único, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos, com a seguinte redação:

**“Art. 95. [...]**

**§ 1º. Para efeito dessa Lei Complementar considera-se:**

**I - Professor com sede: Aquele que tem sua jornada composta em uma única unidade escolar;**

**II - Professor com subsede: Aquele que tem sua jornada composta em duas unidades escolares.**

**§ 2º. As aulas que excederem ao total necessário à constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:**

**I - Atribuição de aulas aos professores de PEB II titulares de cargo para ampliação de jornada em unidade escolar sede;**

**II - Atribuição de aulas aos professores de PEB II titulares de cargo para ampliação de jornada em outra unidade escolar, doravante nominada subsede;**

**III - Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo na unidade escolar sede, como carga suplementar;**

**IV - Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo na unidade escolar subsede, como carga suplementar;**

**V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos professores titulares de cargo em outra unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 3º. A atribuição de classes e/ou aulas, ampliação de jornada, complementação de jornada, aulas suplementares entre outros, na unidade escolar, terá como prioridade a classificação dos professores com jornada na sede e, em segundo momento, aos professores com jornada na subsede.**

**§ 4º. O professor com subsede poderá ampliar em outra unidade escolar, em caso de extinção ou redução de classes ou aulas.**

**§ 5º. O professor com subsede terá sua redução de jornada automática para jornada da sede, em casos de extinção ou redução de classes ou aulas e, em casos de inexistência de classes ou aulas em outras unidades escolares.**

**§ 6º. O professor que opte por ampliar sua jornada em mais de uma unidade escolar, permanecerá na condição de professor com subsede, garantida a jornada do professor com sede na unidade escolar, salvo em caso de remoção.”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de agosto de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos**

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

[www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) | [diariooficialpmo@gmail.com](mailto:diariooficialpmo@gmail.com)

**Secretário Municipal de Comunicação:** Felipe Chamorro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, 40 - Centro - Ourinhos-SP - CEP 19.900-042 - (14) 3302-6000 Ramal 6041